



Regulamento da tabela de taxas e licenças da União de Freguesias de Parreira e Chouto

NOTA JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, assim mostra-se, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais. De acordo com a mesma lei procedeu-se à fundamentação económico-financeira do valor das taxas propostas. Este documento será um instrumento de grande valia para que a União de Freguesias, antes de mais, conforme a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontre uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua actividade. Consideramos, todavia que este documento obedece imperativamente às imposições legais. A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas do presente Regulamento, tem em atenção a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006: «Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local. Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

O presente regulamento, tem em atenção a sua importância e uma vez que a natureza da matéria o permite foi objecto de discussão pública a fim de serem recolhidas sugestões.

REGULAMENTO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na União de Freguesias de Parreira e Chouto.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

- 1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da União de Freguesias.
- 2 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, bem como critérios de uniformização dos valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços prestados pela freguesia agregada e agregadora, como do Município da Chamusca.
- 3 – As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.
- 4 – O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo e incentivo à prática de certos actos ou operações.
- 5 – O valor das taxas e licenças é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta da União de Freguesias de Parreira e Chouto.
- 2 O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Incidência



1 - As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da freguesia, designadamente:

- a) pela prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) pela concessão de licenças;
- c) pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;
- d) pela gestão de equipamento urbano;
- e) pelas actividades de promoção do desenvolvimento local;
- f) pelas actividades de promoção dos tempos livres.

2 - A fixação de preços depende de deliberação da Junta de Freguesia, devendo os mesmos ser incluídos em anexo à tabela de taxas.

Artigo 4.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, por deliberação da Junta de Freguesia.

3 – Pode também a Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 5.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, envio/recebimento de fax, outros documentos e prestação bens e serviços;
- b) Utilização de locais para mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) Cemitérios.



Artigo 6.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct / N$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de $\frac{1}{2}$ / hora $\times$ vh + ct / N para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;

b) É de (t) / hora $\times$ vh + ct / N para os restantes documentos, onde, (t) tempo

4 – As taxas de certificação de fotocópias são cobradas pela Junta de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março.

5 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 – Os valores constantes dos n.º 3 e 5 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

7-Os valores dos n.º 3 e 5 podem não ser actualizados mediante aprovação e justificação do executivo.

Artigo 7.º

Utilização de locais para mercados e feiras

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$TOMF = a \times t \times C_{mensal}$ onde:

30

a: área ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

C_{mensal}: Custo total mensal necessário para a prestação do serviço.



1 - As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da freguesia, designadamente:

- a) pela prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) pela concessão de licenças;
- c) pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;
- d) pela gestão de equipamento urbano;
- e) pelas actividades de promoção do desenvolvimento local;
- f) pelas actividades de promoção dos tempos livres.

2 - A fixação de preços depende de deliberação da Junta de Freguesia, devendo os mesmos ser incluídos em anexo à tabela de taxas.

Artigo 4.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, por deliberação da Junta de Freguesia.

3 – Pode também a Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 5.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, envio/recebimento de fax, outros documentos e prestação bens e serviços;
- b) Utilização de locais para mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de cães e gatos;
- d) Cemitérios.



Artigo 6.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct / N$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de $\frac{1}{2}$ / hora $\times$ vh + ct / N para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;

b) É de (t) / hora $\times$ vh + ct / N para os restantes documentos, onde, (t) tempo

4 – As taxas de certificação de fotocópias são cobradas pela Junta de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março.

5 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 – Os valores constantes dos n.º 3 e 5 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

7-Os valores dos n.º 3 e 5 podem não ser actualizados mediante aprovação e justificação do executivo.

Artigo 7.º

Utilização de locais para mercados e feiras

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF = \frac{a \times t \times C_{mensal}}{30}$$

30

a: área ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

C_{mensal}: Custo total mensal necessário para a prestação do serviço.



2 – Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

3-Os valores do n.º1 podem não ser actualizados mediante aprovação e justificação do executivo.

Artigo 8.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1-As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo desse valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2-A fórmula de cálculo é a seguinte:

Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica

Licença de categoria A: 100% da taxa N de profilaxia médica

Licença de categoria B: 100% da taxa N de profilaxia médica

Licença de categoria E: 150% da taxa N de profilaxia médica

Licença de categoria G: O dobro da taxa N de profilaxia médica

Licença de categoria H: O triplo da taxa N de profilaxia médica

Licença de categoria I: 100% da taxa N de profilaxia médica

Os Cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado por despacho conjunto publicado em diário da república.

Artigo 9.º

Cemitérios

1-As taxas cobradas nos cemitérios da União de freguesias da Parreira e Chouto seguem o princípio da taxa mais baixa anteriormente praticadas por cada uma das Freguesias (agregada e agregadora).

2-As taxas inexistentes numa das freguesias é aplicada a seguinte formula:

$$Ct = tme \cdot vh + cf$$

onde,

Ct- Custos totais

tme- tempo médio de desempenho da função

vh- valor hora

cf- custo da função a desempenhar

Artigo 10.º



Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 11.º

Pagamento

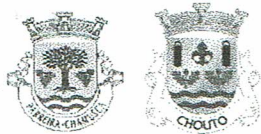
- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo aemitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 13.º



Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 14.º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º

Artigo 15.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º



Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Junta de Freguesia:

[Redacted signature]

Assembleia de Freguesia:

[Redacted signature]



Taxas administrativas		Valor
Atestados e Certidões (1)		4,50 €
Fotócopias preto e branco		0,20 €
Fotócopias Cores		0,50 €
Fotócopias A3 preto e branco		0,35 €
Certificação de fotocópias(2)		6,00 €
Impressão a Preto e Branco(3)		0,20 €
Impressão a cores(3)		0,30 €
Plastificações tipo cartão cidadão (4)		0,50 €
Digitalização		1,00 €
Preenchimento de declaração Modelo 3 de IRS-Via internet(5)		7,00 €
(1)A estes documentos com emissão no prazo de 24horas acrece 50% ao seu valor		
(2)A partir da 4ª página o acréscimo de 30%		
(3)A partir da 2ª pagina será 0,15€		
(4) Até formato A4 será o quádruplo		
(5)Existe uma discriminação positiva entre os requerentes*		
*Redução de 30% para agregados com 1 elemento desempregado		
*Redução de 50% para agregados com todos os elementos desempregados		
*Redução de 50% para reformados com reforma abaixo do salário mínimo		
*Isenção para agregados sem qualquer rendimentos comprovados		
Canídeos		Valor
A)Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica		2,20 €
B)Licença de categoria A: 100% da taxa N de profilaxia médica		4,40 €
C)9Licença de categoria B:100% da taxa N de profilaxia médica		4,40 €
D)Licença de categoria E:150% da taxa N de profilaxia médica		6,60 €
E)Licença de categoria G: O dobro da taxa N de profilaxia médica		8,20 €
F)Licença de categoria H:O triplo da taxa N de profilaxia médica		13,20€
G)Licença de categoria I:100% da taxa N de profilaxia médica		4,40 €
Os Cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.		
O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado por despacho conjunto publicado em diário da Republica		
Cemitérios		Valor
Sepulturas		
Concessão de terrenos:Supultura perpétua para adulto		297,00€
Concessão de terrenos:Supultura perpétua para criança		237,00 €
Inumação:Sepultura temporária		41,40 €
Inumação:Sepultura perpétua		41,40 €
Exumação (Por cada ossada incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério)		41,40 €
Transladação		41,40 €
Averbamento/Alvará: Novo proprietário(classes sucessivas nos termos das alíneas a) e e) do artigo 2133 do codigo civil		132,50 €
Outros		356,10 €
Obras ou reconstruções diversas no cemitério		5,00 €
Montagens de novas campas		5,00 €



Lápide temporária	5,00 €
Jazigos	
Concessão de terrenos: Pelos primeiros 5 metros/m2	356,10 €
Concessão de terrenos: Por cada m2 a mais	385,80 €
Inumação	54,50 €
Transladação	41,40 €
Averbamento/Alvará: Novo proprietário(classes sucessivas nos termos das alíneas a) e e) do artigo 2133 do código civil	385,80 €
Outros	847,90 €
Ossários	
Perpétuo	65,70 €
Temporário	7,40 €
Ocupação da via pública	
	Valor
Terrados(Feira e outros metro quadrado)	0,40 €
Rolotes mercado mensal	10,00 €
Rolotes feiras	20,00 €

A junta de Freguesia:

A Assembleia de Freguesia: